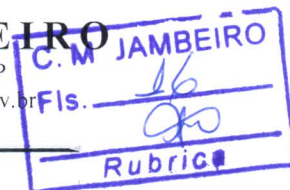




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambéiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 1660 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de 10% (dez por cento), no qual representa à recomposição do montante equivalente a inflação acumulada do ano de 2013 de 5,91% (cinco, noventa e um por cento) e mais um aumento real no montante de 4,09 % (quatro, zero nove por cento).

Artigo 2º. Caso os vencimentos devidamente acrescidos com o aumento previsto no artigo anterior não alcancem o valor do salário mínimo definido pela União no ano de 2014, será feito o ajuste salarial necessário, para que este piso seja respeitado, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei; correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º. Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I e II desta lei já reajustados com o aumento previsto no artigo 1º.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Março de 2014.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Março de 2014.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.